



LEI N° 3740, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Estratégico de Ji-Paraná - AVANÇA JI-PARANÁ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE JI-PARANÁ -
AVANÇA JI-PARANÁ**

**Seção I
Da Criação**

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Estratégico de Ji-Paraná - AVANÇA JI-PARANÁ, com caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, sustentável e estratégico, atuando nos termos desta Lei e do Regimento Interno a ser aprovado por este Conselho.

**Seção II
Das Competências**

Art. 2º O AVANÇA JI-PARANÁ tem as seguintes atribuições:

I - buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, com organismos nacionais e internacionais de fomento ao desenvolvimento estratégico, econômico e sustentável das cidades, seja público ou privado, com instituições financeiras e com as instituições de representação da sociedade jiparanaense, visando a execução das políticas públicas municipais para o desenvolvimento econômico e sustentável;

II - realizar estudos e consultas públicas, visando a identificação das potencialidades e desafios relevantes para o desenvolvimento de Ji-Paraná/RO, para que a cidade possa se desenvolver focada nas diretrizes definidas como de interesse geral da sociedade, de maneira ordenada e de longo prazo, antecipando as necessidades e os desafios para a execução do desenvolvimento sustentável, coordenando esforços e estabelecendo um caminho para um horizonte conhecido e definido por todos;

III - exercitar com frequência a reflexão sobre o longo prazo necessário para a implementação e completa execução das políticas públicas, por meio de um diálogo interdisciplinar e intersetorial nacional e internacional, bem como coletar informações, realizar análises e projeções bem fundamentadas e se adaptar criativamente às mudanças e riscos para o fomento do desenvolvimento sustentável da cidade;

IV - desenvolver ambiente para diálogo e concatenação entre os demandantes e os ofertantes das inovações principalmente tecnológicas que fomente a sustentabilidade do desenvolvimento econômico e social da

cidade, envolvendo membros como: governos, empresas, investidores, pesquisadores, entidades de classe, entre outros, produzindo respostas aos riscos e oportunidades trazidos pelas observações às grandes tendências e que façam sentido para Ji-Paraná;

V - desenvolver iniciativas para a divulgação, abertura e conquista de novos mercados, atração de investimentos e internacionalização de Ji-Paraná;

VI - propor convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para a consecução dos propósitos do AVANÇA JI-PARANÁ;

VII - identificar e propor a contratação de serviços de instituições no âmbito público ou privado, para atender as demandas dos projetos e ações advindos do eventual Plano de Desenvolvimento de Ji-Paraná;

VIII - instituir, alterar e extinguir as Câmaras Técnicas, para estudos, análises, desenvolvimento e acompanhamento de projetos desdobrados do eventual Plano de Desenvolvimento de Ji-Paraná;

IX - quando necessário, a juízo da Plenária, promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência;

X - sugerir diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XI - recomendar a destinação e a escrituração de bens alienados concedidos em programas de desenvolvimento econômico e sustentável;

XII - fomentar a convergência do capital intelectual para o capital social e cívico a serviço da coletividade de Ji-Paraná;

XIII - criar um sistema de informação para orientar a tomada de decisões e as avaliações das políticas públicas de desenvolvimento de Ji-Paraná.

Seção III Da Composição

Art. 3º O AVANÇA JI-PARANÁ é composto pelos seguintes órgãos:

I - plenária;

II - comitê gestor;

III - comitê estratégico;

IV - câmaras técnicas;

V - equipe executiva.

§ 1º Serão realizadas eleições anuais da mesa diretora da Plenária e bianuais das Câmaras Técnicas, sendo permitida uma reeleição para ambos os casos.

§ 2º Os membros do AVANÇA JI-PARANÁ não serão remunerados, sendo serviços considerados de relevante interesse público ao Município de Ji-Paraná, salvo a Equipe Executiva.

Subseção I Da Plenária

Art. 4º A Plenária é o órgão máximo do Conselho, possui caráter consultivo e deliberativo, detendo a função de avaliar e votar projetos advindos das Câmaras Técnicas e do Comitê Gestor, bem como discutir e deliberar sobre iniciativas a serem tomadas pelo Conselho nos temas de curto, médio e longo prazo que são impactantes para o desenvolvimento da cidade, sendo suas reuniões públicas.

Art. 5º A Plenária tem a seguinte composição:

I - o Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;

II - o Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN;

III - o Secretário Municipal da Fazenda - SEMFAZ;

IV - o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;

V - o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICTUR;

VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná - ACIJIP;

VII - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná - CDL;

VIII - um representante das Cooperativas de Crédito;

IX - um representante das Cooperativas de Serviços;

X - um representante de Instituições de Ensino Superior Privadas;

XI - um representante de Instituições de Ensino Superior Públicas;

XII - um representante da Subseção de Ji-Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RO;

XIII - um representante indicado pela Delegacia do Conselho Regional de Medicina - CRM em Ji-Paraná;

XIV - um representante indicado pela Delegacia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO em Ji-Paraná;

XV - um representante indicado pela Delegacia do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia CAU/RO em Ji-Paraná;

XVI - um representante indicado pela Delegacia do Conselho Regional de Contabilidade de Ji-Paraná CRC/RO em Ji-Paraná;

XVII - dois representantes do segmento religioso de Ji-Paraná;

XVIII - dois representantes de Clubes de Serviços (Maçonaria, *Lions Club*, *Rotary Club*, etc.);

XIX - um representante de Sindicato Patronal;

XX - um representante de Sindicato Laboral;

XXI - um representante da Segurança Pública;

XXII - um representante de Entidades do Terceiro Setor;

XXIII - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE;

XXIV - um representante da Câmara Municipal de Ji-Paraná, sendo um servidor indicado pelos vereadores;

XXV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º O número de Entidades Representativas da Plenária poderá ser alterado, mediante aprovação por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A alteração de que trata o §1º dependerá de autorização legislativa.

§ 3º As cadeiras VIII, IX, X, XI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII, serão definidas por eleições setoriais descritas no regimento interno.

Art. 6º Para a coordenação e direção dos trabalhos, a Plenária terá em sua formação uma Mesa Diretora, composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os seus membros para um mandato de 01 (um) ano, com direito a reeleição.

§ 1º Na presença do Prefeito Municipal, a Plenária será dirigida pelo seu Presidente de Honra.

§ 2º Na ausência do Presidente de Honra, a Plenária será dirigida obedecendo a seguinte ordem: pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Art. 8º A instalação de reuniões e as deliberações do AVANÇA JI-PARANÁ poderão ocorrer por maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º As instituições que possuem membros na Plenária, nos termos do art. 5º, não poderão indicar representantes que não fazem parte dos seus quadros.

Art. 10. É vedada a participação de um único Conselheiro como representante de mais de uma instituição.

Art. 11. Cada Conselheiro da Plenária terá um suplente, sendo ambos indicados pela instituição a qual representam e que tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 12. Durante o período do mandato, o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela instituição que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituído.

Art. 13. Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela instituição a qual representa.

Subseção II **Do Comitê Gestor**

Art. 14. O Comitê Gestor é o órgão administrativo do AVANÇA JI-PARANÁ, constituído pela Mesa Diretora da Plenária e por 5 (cinco) membros do Conselho escolhidos pelo Presidente sendo a Mesa Diretora da Plenária composta por:

I - presidente;

II - vice-presidente e,

III - primeiro secretário.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor a administração geral e a representação pública do AVANÇA JI-PARANÁ, por meio do seu Presidente, sendo que na sua ausência, será representado pelo Vice-Presidente.

Art. 16. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou na ausência do Vice-Presidente.

Subseção III Do Comitê Estratégico

Art. 17. O Comitê Estratégico tem caráter consultivo, tendo como finalidade principal o assessoramento estratégico ao Comitê Gestor e à Plenária.

Art. 18. O Comitê Estratégico é constituído por ex-presidentes do AVANÇA JI-PARANÁ e por 5 (cinco) líderes de notório saber da sociedade civil organizada escolhidos pela Mesa Diretora e aprovados pela Plenária.

Art. 19. Compete ao Comitê Estratégico:

I - aconselhar e orientar o Comitê Gestor e a Plenária;

II - auxiliar o Comitê Gestor para a boa consecução dos fins do Conselho.

Art. 20. As reuniões do Comitê Estratégico são realizadas mediante convocação do Comitê Gestor, sempre que necessário.

Subseção IV Das Câmeras Técnicas

Art. 21. As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas ou extintas por deliberação da Plenária, por meio de Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 22. As Câmaras Técnicas serão formadas por representantes das instituições afins às temáticas que envolvem o desenvolvimento da cidade, assim como o setor público, com a finalidade de assessoramento do AVANÇA JI-PARANÁ na definição e desenvolvimento de estudos e projetos alinhados com as competências desta Lei e do Regimento Interno do AVANÇA JI-PARANÁ.

§ 1º Os estudos e projetos serão apreciados quando necessários pelo Comitê Gestor, podendo ser consultado o Comitê Estratégico e obrigatoriamente deliberados pela Plenária.

§ 2º As instituições que participarão das Câmaras Técnicas não se limitam aos presentes na Plenária.

Art. 23. São objetivos das Câmaras Técnicas:

I - levantar e propor, através de estudos e projetos, soluções para as oportunidades e desafios apresentados pela Plenária, demais instâncias do Conselho e de um eventual Plano de Desenvolvimento de Ji-Paraná, em sintonia com as necessidades e aspirações regionais;

II - traçar ações, metas e monitoramento para os projetos propostos;

III - assessorar a Plenária e o Comitê Gestor do AVANÇA JI-PARANÁ em estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas;

IV - sempre que possível, por solicitação do Comitê Gestor, identificar fontes de financiamento em nível municipal, estadual, federal e internacional para a elaboração e implantação dos projetos;

V - buscar dentro dos objetivos e atribuições do Conselho, por meio de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para Ji-Paraná;

VI - propor parcerias com instituições públicas ou privadas que viabilizem a implementação de ações de interesse das Câmaras Técnicas para o desenvolvimento de Ji-Paraná;

VII - promover o intercâmbio de experiências, integrando as entidades que pertencem a Câmara Técnica.

Art. 24. A Câmara Técnica poderá servir-se de estudos e projetos executados pela Equipe Executiva.

Art. 25. As Câmaras Técnicas funcionarão dentro da seguinte estrutura:

I - coordenação: composta por Presidente e Vice-Presidente, todos eleitos pelos membros da Câmara Técnica e ratificados pela Plenária;

II - membros: composto pelos demais membros da Câmara Técnica, indicados pelas instituições.

§ 1º Poderão ser convidados especialistas para participarem das Câmaras Técnicas de caráter técnico e/ou consultivo sem que componham a estrutura, portanto, sem direito a voto.

§ 2º Os membros da Plenária poderão participar das reuniões de quaisquer Câmaras Técnicas, exercendo o direito de voto, apenas naquelas das quais são integrantes efetivos.

§ 3º As Câmaras Técnicas se reunirão pelo menos uma vez por mês em reuniões ordinárias.

§ 4º As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, conforme a sua necessidade, mediante convocação do Presidente.

Art. 26. Os membros da coordenação das Câmaras Técnicas serão eleitos a cada 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o mandato de mais 2 (dois) anos.

Art. 27. Na hipótese de extinção da Câmara Técnica, extingue-se o mandato.

Subseção V **Da Equipe Executiva**

Art. 28. A Equipe Executiva será composta por pessoas com formação, preferencialmente em nível superior e experiência na área de atuação, indicadas pelo Comitê Gestor do AVANÇA JI-PARANÁ, tendo a finalidade de:

I - realizar estudos, compilar e sistematizar informações, aos órgãos do AVANÇA JI-PARANÁ;

II - elaborar projetos a partir dos estudos realizados e das solicitações da Plenária e Comitê Gestor;

III - gerir e suprir necessidades de informações das Câmaras Técnicas;

IV - manter o funcionamento administrativo e operacional do Conselho.

§1º Lei específica definirá os cargos da Equipe Executiva.

§2º A seleção e contratação da Equipe Executiva serão feitas pelo Comitê Gestor, em função da necessidade e de acordo com as disponibilidades.

§3º A nomeação da Equipe Executiva será mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II **DAS ELEIÇÕES**

Art. 29. Será realizada eleição dos dirigentes dos seguintes órgãos:

I - anualmente, para a Mesa Diretora da Plenária;

II - bianualmente, para os Coordenadores das Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único. Os mandatos dos novos eleitos terão início no dia seguinte ao término do mandato que se finda.

Art. 30. A primeira Mesa Diretora do AVANÇA JI-PARANÁ, terá caráter temporário e deverá ser escolhida e indicada dentre os membros fundadores no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e nomeados por Ato do Prefeito Municipal, com mandato de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Imediatamente após a nomeação da primeira Mesa Diretora, esta deverá iniciar todo o processo para eleições das cadeiras setoriais, convocação dos membros para a primeira Plenária, bem como, antes de findar o mandato descrito no *caput*, dar início ao processo eleitoral para a próxima Diretoria, conforme art. 31 e seguintes.

Seção I

Eleições da Mesa Diretora da Plenária

Art. 31. O Presidente do AVANÇA JI-PARANÁ, em exercício, convocará eleições a cada 01 (um) ano.

§ 1º As eleições ocorrerão a cada 01 (um) ano, em reunião ordinária da Plenária do Conselho, sendo convocada para esta finalidade.

§ 2º A convocação será feita através de Edital, publicando-o no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência Municipal e na sede do Conselho, ou no site da AVANÇA JI-PARANÁ, 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição.

§ 3º O processo eletivo será coordenado por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente em exercício, composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, ficando vedada a participação de membros até 3º grau de parentesco com os candidatos.

Art. 32. Poderão se candidatar como membros de chapa concorrente da Mesa Diretora apenas membros titulares da Plenária.

§ 1º O registro das chapas deverá ser feito na sede do AVANÇA JI-PARANÁ, mediante protocolo, até 30 (trinta) dias antecedentes às eleições.

§ 2º As chapas registradas serão divulgadas através de edital publicado no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência Municipal e afixado na sede do AVANÇA JI-PARANÁ, ou ainda, no *site* da AVANÇA JI-PARANÁ.

§ 3º Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 33. Juntamente com a solicitação de protocolo da chapa, cumpre aos solicitantes fazer a entrega dos seguintes documentos, cuja veracidade deverá ser aferida pelo Presidente do AVANÇA JI-PARANÁ, pelos meios ao seu alcance:

a) certidão negativa do cartório de protesto, certidão negativa relativa matéria cível e criminal dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos;

b) comprovante emitido por entidades de proteção ao crédito, dando conta de que os candidatos não figuram no cadastro de inadimplentes;

c) declaração com afirmação individual dos candidatos comprometendo-se em caso de eleitos, assumirem e exercerem os respectivos mandatos;

d) estar de acordo com as normas e procedimentos descritos no Regimento Interno e Código de Conduta do AVANÇA JI-PARANÁ.

Art. 34. Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato à presidência da chapa será comunicado por escrito/via eletrônica para que proceda a regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento de registro da chapa.

Art. 35. As eleições serão realizadas em local específico, sendo local apresentado no convite da convocação para eleição e publicado no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência Municipal e afixado na sede do AVANÇA JI-PARANÁ, ou ainda, no site da AVANÇA JI-PARANÁ. Havendo chapa única, a votação pode ser feita por aclamação.

Parágrafo Único. Por deliberação da Comissão Eleitoral, as eleições poderão ocorrer em forma eletrônica a ser definida.

Art. 36. A eleição será aberta pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e a votação será feita por escrutínio secreto.

Art. 37. Para realização da eleição é necessário um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Plenária.

Art. 38. Em caso de empate no número de votos, será utilizado como critério o mais antigo na plenária, persistindo desempata o que tiver maior idade.

Art. 39. O Presidente eleito terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição.

Seção II **Eleições para a Coordenação das Câmaras Técnicas**

Art. 40. O AVANÇA JI-PARANÁ nos termos do Regimento Interno convocará eleições para renovação das Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41. As instituições que integram o Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Estratégico de Ji-Paraná - AVANÇA JI-PARANÁ contribuirão, conforme suas disponibilidades, com os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão.

Art. 42. Com exceção da Equipe Executiva, toda participação no AVANÇA JIPARANA será exercida gratuitamente na forma de voluntariado e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 43. O AVANÇA JI-PARANÁ fica vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento para fins administrativos e orçamentários.

Art. 44. Os membros do AVANÇA JI-PARANÁ que tiverem interesse em se candidatar ou participarem de pleitos deverão observar as regras do Regimento Interno e Código de Conduta.

Art. 45. É vedado aos membros do AVANÇA JI-PARANÁ manter vínculos ou realizar atividades que possam configurar conflito de interesse com as finalidades do Conselho. Todos os membros deverão, no ato de sua nomeação ou posse, preencher e assinar uma Declaração de Ausência de Conflito de Interesse bem como assinar o Regimento Interno e o Código de Conduta comprometendo-se a cumpri-los e comunicar

prontamente qualquer alteração em sua situação. A descrição dos vínculos bem como as medidas adotadas em caso de descumprimento serão detalhadas no Regimento Interno e Código de Conduta.

Art. 46. O AVANÇA JI-PARANÁ, por sua primeira Mesa Diretora, elaborará o seu Regimento Interno e o Código de Conduta no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 47. Qualquer demanda/situação não prevista nesta lei será analisada e deliberada pela Plenária.

Art. 48. Fica o Conselho AVANÇA JI-PARANÁ, utilizar o Sistema DigProc - Processo Eletrônico implantando no Município de Ji-Paraná (e-Proc).

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/02/2025 às 16:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1586540** e o código verificador **C9C65560**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **28/02/2025**, edição **4456**, página **13** e código verificador **não consta**.

Referência: [Processo nº 5-574/2025](#).

Docto ID: 1586540 v1